



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADOR AGNALDO TIMÓTEO

JUSTIFICATIVA

PL 128/09

O presente projeto de lei visa assegurar aos usuários de bares, restaurantes, confeitarias, lanchonetes e similares o direito de poderem fiscalizar a elaboração daquilo que irão comer, especialmente se estão sendo observadas as normas básicas de higiene.

A propositura que aqui se apresenta tem por propósito inibir procedimentos inadequados na manipulação de alimentos por meio de uma fiscalização de caráter permanente e não só eventual, dependente da ação esporádica da vigilância sanitária.

É evidente que o objetivo do presente projeto de lei não é substituir a Lei nº 13.725, de 09 de janeiro de 2004, o Código Sanitário do Município de São Paulo, mas apenas autorizar um procedimento que poderá se constituir em um poderoso coadjuvante no processo fiscalizatório de seu cumprimento, plenamente adequado tanto ao atual modelo de democracia participativa direta do cidadão, quanto na ênfase na defesa do consumidor. O que o atual projeto pretende não implica em grandes gastos, mas temos certeza de que sua aprovação significará um "salto de qualidade" na mudança de comportamento na esfera da preservação da saúde pública, por meio de uma vigilância virtual permanente que, sem dúvida, inibirá que qualquer um que trabalhe com alimentos descuide do atendimento aos padrões de higiene e qualidade impostos pela legislação municipal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADOR AGNALDO TIMÓTEO

É certo que a Lei nº 11.617, de 13 de julho de 1994, permite a visita às cozinhas dos restaurantes e estabelecimentos similares, impondo até mesmo a afixação de cartaz com os dizeres “Visite a nossa cozinha”. No entanto são raras as visitas pelo evidente constrangimento do consumidor!

O atual projeto de lei aprimora outra iniciativa de nossa autoria, incorporando modificações importantes adotadas a partir de justas observações do poder Executivo entretanto repudiamos a alegação de que a propositura anterior, que visava adotar o sistema de câmeras de vídeo, afrontava a o Princípio da Razoabilidade, posto que os meios que lá e aqui propormos ajustam-se completamente aos fins visados, sendo inclusive um meio mais eficaz de fiscalização que o tradicional , pois fundado na ação preventiva permanente e não só na ação corretiva eventual, burocrática e, quase sempre, tardia. Sob o ponto de vista próprio estabelecimento, o projeto é ainda mais positivo, pois trará para ele menos multas e maior confiabilidade da clientela.

Assim sendo, por se tratar de matéria de notório interesse público, solicitamos o apoio de nossos Nobre Pares desta Casa de Leis para aprovação deste projeto de lei que servirá de exemplo, temos certeza, a tantos outros Municípios de nosso País.